

## ERRATA

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede a Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade **RETIFICA** a publicação do resultado de Dispensa, publicado no dia 11 de abril de 2017- DIOEMS, edição nº 1334, conforme detalhamento abaixo elencado.

### ONDE SE LÊ

#### RESULTADO DE DISPENSA DISPENSA Nº 039/2017

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada o fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto.

**EMPRESA:** Alves e Sartor Ltda.

**VALOR:** R\$ 2.935,92 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

**DATA:** 10 de abril de 2017

**MARLON FERNANDO KUHN**  
Prefeito Municipal

#### RESULTADO DE DISPENSA DISPENSA Nº 039/2017

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada o fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto.

**EMPRESA:** Alves e Sartor Ltda.

**VALOR:** R\$ 2.935,92 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

**DATA:** 10 de abril de 2017

  
**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

**CIRURGICA GRALHA AZUL**

ALVES E SARTOR LTDA - ME  
 CNPJ : 07.724.523/0001-20  
 RUA SOUZA NAVES  
 CASCAVEL - PR - 85.802-080  
 (45) 3223-4808  
 Site : [www.cirurgicagralhaazul.com.br](http://www.cirurgicagralhaazul.com.br)

**ORCAMENTO: 79930**

Data de Emissão: 03/03/2017

Pagina: 1

Impressão: 22/03/2017 14:53:53

E Mail: [contato@cirurgicagralhaazul.com.br](mailto:contato@cirurgicagralhaazul.com.br)

Cliente: 0563-PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO  
 Nome Fant: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO  
 Endereço: SAO FRANCISCO DE ASSIS Nro. 1583  
 Cidade: PLANALTO - PR - CEP:85750000 - CENTRO  
 Telefone: (46) 3555-8100

Vendedor:002-ODAIR

Contato:

Repres.: 999-NAO CADASTRADO

Prazo:000-A VISTA

Fax:(46) 3555-1272

CNPJ/CPF 76.460.526/0001-16

Item	Codigo	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Preço Unt.	Total R\$
1	7677	AGULHA P/COLETA A VACUO 25 X 8 C/100 - SOLIDOR LOTE : 130303	SOLIDOR	UN	10	28,0000	280,00
2	10559	AGULHAS HIPODERMICAS REUTILIZAVEL 40x20 C/12 - HOPPNER	HOPPNER	CX	3	50,0000	150,00
3	7290	ALGODAO HIDROFILO 500G - MELHOR MED - LOTE : **	MINASREY	UN	3	10,8000	32,40
4	10292	GAZE QUEIJO 13 FIOS 500 G 91MMx91MT - ERIMAX - LOTE : 4316	ERIMAX	RL	2	35,0000	70,00
5	4076	LUVA PROCEDIMENTO LATEX M C/ 100 - DESCARPAC LOTE : SLTCGB	DESCARPAC	CX	12	19,9800	239,76
6	2868	LUVA PROCEDIMENTO LATEX P C/ 100 - DESCARPAC LOTE : SLTCG8355	DESCARPAC	CX	12	19,9800	239,76
7	5187	MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C/50 - LABOR IMPORT - LOTE : 16370807	LABOR IMP	CX	10	8,0000	80,00
8	10431	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR - JAGUAR - LOTE : S/LOTE	JAGUAR	UN	5	7,0000	35,00
9	10551	PISTOLA AUTOMATICA - HOPPNER	HOPPNER	UN	1	420,0000	420,00
10	3811	PONTEIRA UNIV. AZUL 200-1000 UL LI C/ 1000 -LABOR IMPO - LOTE : 110116	LABOR IMP	PCT	1	45,0000	45,00
11	4680	PONTEIRA UNIVERSAL 0-200UL AMARELA C/1000 - LABOR IMP - LOTE : 110116	LABOR IMP	PCT	1	15,0000	15,00
12	741	TOUCA DESC. SANFONADA ELAST. 20G C/100 - DESCARPAC - LOTE : STEEU290	DESCARPAC	PT	10	7,9000	79,00
13	9207	TUBO COLETA 8 ML PLAST. GEL SEP C/100 - LABOR IMPORT - LOTE : 235358	LABOR IMP	PCT	10	125,0000	1.250,00

OBS:

Subtotal: 2.935,92  
 Desconto: 0,00  
 Frete/Disp. 0,00

Transp.:00000 - ALVES E SARTOR LTDA - ME

Comércio de Produtos Médico-Hospitalares, Ortopédicos, Odontológicos e Laboratoriais

**TOTAL: 2.935,92**

# PHARMED

Distribuidora de Produtos Hospitalares

**PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA**

Rua Ponta Grossa nº3188 Sala A  
Bairro São Cristóvão  
CEP: 85.816-270  
Cascavel - Paraná  
Telefone: (45) 3306-3708  
CNPJ: 20.138.626/0001-76

Item	Quant.	Und.	Especificações	Marca	Preço unitario	Preço Total
1	12	cx	c/100 luva de procedimento com talco "p" medix		22,80	273,60
2	12	cx	c/100 luva de procedimento com talco "m" medix		22,80	273,60
3	5	cx	c/100 luva de procedimento com talco "g" medix		22,80	114,00
4	10	cx	Tube a vácuo 4ml com ativador de coagulo tp amarela cral		145,00	1.450,00
5	10	cx	c/100 agulha 25x8mm desc. Para coleta de sangue a vácuo bd		38,00	380,00
6	3	rolo	c/500g algodão hidrófilo farol		14,20	42,60
9	10	pct	c/1000 ponteira cap. 10 a 200ul sem filtro livre de rnase/dnase axysgen		55,00	550,00
10	2	Rolo	Gaze		48,00	96,00
11	10	cx	c/50 mascaras		11,20	112,00
12	10	cx	Touca cirúrgica		11,20	112,00
13	5	un	Óculos proteção		11,20	56,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>3.459,80</b>

CASCADEL 22 DE MARÇO DE 2017.

20.138.626/0001-76

PHARMED DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Ponta Grossa, 3188 - Sala A  
São Cristóvão

CEP: 85.816-270 - Cascavel - PR

# **AZ LABOR COMÉRCIO PROD. PARA LABORATÓRIOS®**

ANTONIO GERALDO ZAMPOLA RIBEIRÃO PRETO - EPP

CNPJ: 01.715.258/0001-37 I.E.: 582.437.110.110

Fone/Fax: (16) 3624-3801 / 3627-0147 / Cel.: (16) 9-9992-2893

E-mail: [azlabor@azlabor.com.br](mailto:azlabor@azlabor.com.br)

Ribeirão Preto, 22 de março de 2017

## **PROPOSTA DE FORNECIMENTO – DV10936**

**A**

### **Prefeitura de Planalto**

Sala 212

Laboratório de Parasitologia

Rua Edmundo Gaievski, n.1000, Caixa Postal: 253

Acesso Rodovia PR 182, km 466

CEP 85770-000 - Realeza, PR

Att: Prof. Dr. Fagner Luiz da Costa Freitas

Professor de Parasitologia Veterinária e Doenças Parasitárias dos Animais

CRMV-PR n.11.473

Item	Quant	Unid	DESCRIÇÃO	Preço Unit.	Valor Total
01	12	cx	c/100 luva de procedimento com talco "p" medix	R\$ 20,15	R\$ 241,80
02	12	cx	c/100 luva de procedimento com talco "m" medix	R\$ 20,15	R\$ 241,80
03	05	cx	c/100 luva de procedimento com talco "g" medix	R\$ 20,15	R\$ 100,75
04	10	cx	Tubo a vácuo 4ml com ativador de coagulo tp amarela oral	R\$ 105,00	R\$ 1050,00
05	10	cx	c/100 agulha 25x8mm desc. Para coleta de sangue a vácuo hd	RS 48,00	RS 480,00
06	03	rolo	c/500g algodão hidrófilo farol	RS 11,20	RS 33,60
07	05	pet	c/1000 tubo eppendorf 1,5ml incolor kasvi	RS 53,00	RS 265,00
08	10	pet	c/1000 ponteira cap. 1000ul sem filtro livre de mase/dnase k8-1000 kasvi	RS 74,80	RS 748,00
09	10	pet	c/1000 ponteira cap. 10 a 200ul sem filtro livre de mase/dnase axycen	RS 54,50	RS 545,00
12	20	un	Câmara de macmaster	RS 14,00	R\$ 280,00
14	02	Rolo	Gaze	RS 46,00	R\$ 92,00
15	10	cx	c/50 mascaras	RS 8,50	R\$ 85,00
16	10	cx	Touca cirúrgica	RS 8,00	R\$ 80,00
17	05	un	Óculos proteção	RS 8,00	R\$ 40,00
				<b>TOTAL</b>	<b>4.282,95</b>

**VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS**

*Antonio Geraldo Zampola RP*

**Rua João Nutti, 1048 – Jardim Paulistano – 14090-620 – Ribeirão Preto – SP**

# **AZ** LABOR COMÉRCIO PROD. PARA LABORATÓRIOS®

*ANTONIO GERALDO ZAMPOLA RIBEIRÃO PRETO - EPP*

**CNPJ:** 01.715.258/0001-37      **I.E.:** 582.437.110.110

**Fone/Fax:** (16) 3624-3801 / 3627-0147 / **Cel.:** (16) 9-9992-2893

**E-mail:** *azlabor@zampola.com.br*

Ribeirão Preto, 22 de março de 2017

**PRAZO DE ENTREGA: 10/20 DIAS**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA**  
**FRETE A COMBINAR**

---

*Antonio Geraldo Zampola RP*

**Rua João Nutti, 1048 – Jardim Paulistano – 14090-620 – Ribeirão Preto – SP**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de abril de 2017

DE: Darci Francisco dos Santos - Secretário de Agricultura

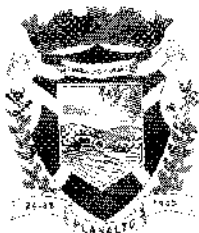
PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada o fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	10	UN	Agulha para coleta a vácuo 25x8 com 100	28,00	280,00
02	03	CX	Agulha hipodérmicas reutilizável 40x20 com 12	50,00	150,00
03	03	UN	Algodão hidrófilo 500g	10,80	32,40
04	02	ROLO	Gaze queijo 13 fios 500g 91mmx91mt	35,00	70,00
05	12	CX	Luva procedimento látex M com 100	19,98	239,76
06	12	CX	Luva procedimento látex P com 100	19,98	239,76
07	10	CX	Máscara desc. Tripla com elástico com 50	8,00	80,00
08	05	UN	Óculos de proteção incolor	7,00	35,00
09	01	UN	Pistola automática	420,00	420,00
10	01	PCIE	Ponteira universal azul 200-1000 UI Li com 100	45,00	45,00
11	01	PCTE	Ponteira universal azul 200-1000 UI Li com 100	15,00	15,00
12	10	PCTE	Touca descartável sanfonada elástico 20g com 100	7,90	79,00
13	10	PCTE	Tubo coleta 8ml plástico gel sep com 100	125,00	1.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.935,92</b>

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 2.935,92 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).



**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

PARANÁ

Cordialmente,

DARCI FRANCISCO DOS SANTOS

Secretário de Agricultura

cof



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 04 de abril de 2017

**DE:**

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa especializada o fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto, encaminhamos:

**PARA:**

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:**

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

**PARA:**

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.





**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331  
**PLANALTO - PARANÁ**

Planalto-Pr., 05 de abril de 2017

**DE:** Secretaria de Finanças

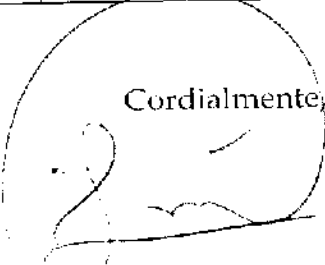
**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para a contratação de empresa especializada o fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 04/03/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2670	11.133.20.606.2001-2084	3.3.90.30.00000000

Cordialmente,

  
**FABÍO MICHEL MICHELON**  
Secretário de Finanças



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-1331 - Fax: (46) 3555-1331

PLANALTO

PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 07 de abril de 2017

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada o fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° ..../2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada o fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	10	UN	Agulha para coleta a vácuo 25x8 com 100		
02	03	CX	Agulha hipodérmicas reutilizável 40x20 com 12		
03	03	UN	Algodão hidrófilo 500g		
04	02	ROLO	Gaze queijo 13 fios 500g 91mmx91mt		
05	12	CX	Luva procedimento látex M com 100		
06	12	CX	Luva procedimento látex P com 100		
07	10	CX	Máscara desc. Tripla com elástico com 50		
08	05	UN	Óculos de proteção incolor		
09	01	UN	Pistola automática		
10	01	PCTE	Ponteira universal azul 200-1000 UI Li com 100		
11	01	PCTE	Ponteira universal azul 200-1000 UI Li com 100		
12	10	PCTE	fouca descartável sanfonada clástico 20g com 100		
13	10	PCTE	Tubo coleta 8ml plástico gel sep com 100		
<b>TOTAL</b>					

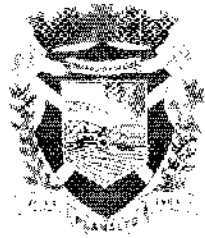
**EMPRESA:**

**CNPJ N°.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes das seguintes DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2670	11.133.20.606.2001-2084	3.3.90.30.00000000

*Jaw*



**MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ ..... (.....).

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

Planalto - PR, ..... de ..... de .....

**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
Prefeito Municipal

*J. Werle*  
2



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017

### ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

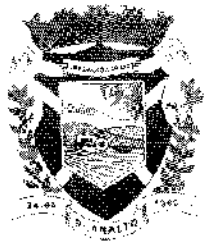
Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO

*Jairo*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017

### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

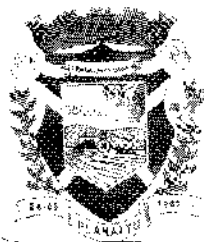
Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO

*J. São*



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

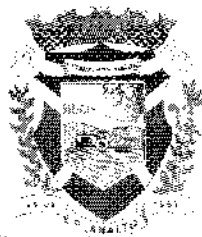
CIDADE:

ESTADO:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada o fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	10	UN	Agulha para coleta a vácuo 25x8 com 100		
02	03	CX	Agulha hipodérmicas reutilizável 40x20 com 12		
03	03	UN	Algodão hidrófilo 500g		
04	02	ROLO	Gaze queijo 13 fios 500g 91mmx91mt		
05	12	CX	Luva procedimento látex M com 100		
06	12	CX	Luva procedimento látex P com 100		
07	10	CX	Máscara desc. Tripla com elástico com 50		
08	05	UN	Óculos de proteção incolor		
09	01	UN	Pistola automática		
10	01	PCTE	Ponteira universal azul 200-1000 UI Li com 100		
11	01	PCTE	Ponteira universal azul 200-1000 UI Li com 100		
12	10	PCTE	Touca descartável sanfonada elástico 20g com 100		
13	10	PCTE	Tubo coleta 8ml plástico gel sep com 100		
<b>TOTAL</b>					

VALOR TOTAL:



**MUNICIPIODE PLANALTO**

**CNPJ Nº76.460.526/0001-16**

**Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000**

**e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)**

**Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101**

**PLANALTO**

**PARANÁ**

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

**DATA:**

---





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura do Município de Planalto. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

### RELATÓRIO

À apreciação desta Procuradoria Jurídica do processo administrativo referente à Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura do Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 03/04/2017, da **Secretaria de Agricultura**, pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 2.935,92 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2670	11.133.20.606.2001-2084	3.3.90.30.0000000

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 24/03/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 04/04/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 05/04/2017, bem como orçamentos prévios.

É o relatório.

## ANÁLISE JURÍDICA

### DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI<sup>1</sup>. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>2</sup> "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

*Art. 24 - É dispensável a Licitação:*

*II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de R\$ 2.935,92 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

*Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)*

Assim, **primeiramente é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que a cotação de preços de mercado deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o

TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)<sup>3</sup>.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

**(i) Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

**(ii) Prazo de Execução:** consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

**(b) Exigências Não-Satisfeitas:**

**(i) Justificativa da Escolha:** não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente

<sup>3</sup>(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>4</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

**(ii) Parecer Contábil:** não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

**(iii) Justificativa de Preço:** denota-se que foi encartado aos autos três orçamentos, contudo apenas um deles encontra-se assinado pelo emitente.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

<sup>4</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>5</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Nessa seara, reputo necessário a inclusão nos autos do processo de dispensa de licitação a juntada dos orçamentos devidamente assinados pelo emitente.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

<sup>5</sup> Art. 18, I ca LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.  
Planalto/PR, 06 de abril de 2017.

**PATRIQUE MATTOS DREY**  
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209

CAIXA

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07724523/0001-20  
**Razão Social:** ALVES E SARTOR LTDA ME  
**Nome Fantasia:** CIRURGICA GRALHA AZUL  
**Endereço:** R. SOUZA NAVES 3223 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85802-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/03/2017 a 28/04/2017

**Certificação Número:** 2017033002314659215470

Informação obtida em 10/04/2017, às 10:44:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALVES E SARTOR LTDA - EPP**  
**CNPJ: 07.724.523/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:46:43 do dia 22/11/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/05/2017.  
Código de controle da certidão: **C6B2.F2A7.D9C7.9C3A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PROPONENTE: ALVES E SARTOR LTDA.

CNPJ Nº 07.724.523/0001-20

ENDEREÇO: RUA SOUZA NAVES Nº 3223, CENTRO

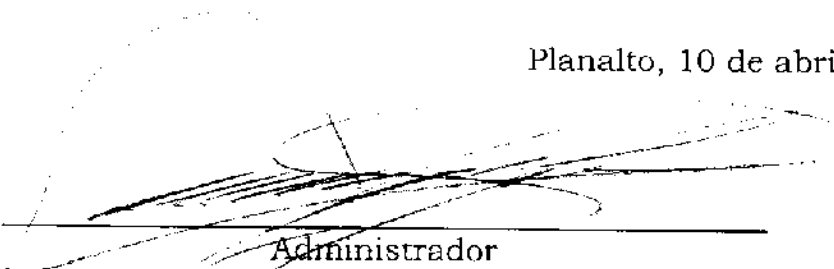
MUNICIPIO: CASCAVEL

EST: PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 10 de abril de 2017.

  
Administrador

07 724 523 / 0001 - 20

**ALVES E SARTOR LTDA-ME**

Rua Souza Naves, 3223

Ciro Nardi - 85802-080

CASCAVEL - PARANÁ



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017

### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: ALVES E SARTOR LTDA.

CNPJ Nº 07.724.523/0001-20

ENDEREÇO: RUA SOUZA NAVES Nº 3223, CENTRO

MUNICIPIO: CASCAVEL

EST: PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, 10 de abril de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Administrador

07 724 523 / 0001 - 20

ALVES E SARTOR LTDA-ME

Rua Souza Naves, 3223


Ciro Nardi - 85802-080

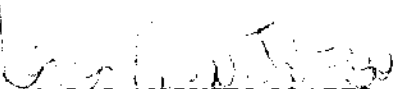
CASCAVEL - PARANÁ


## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017

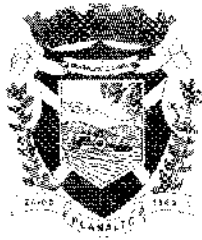
### ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dez dias de abril de 2017 às nove horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 039/2017, que trata da contratação de empresa especializada o fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram propostas, sendo elas: ALVES E SARTO LTDA., com o valor total de R\$ 2.935,92 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTA com o valor de R\$ 3.459,80 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), AZ LABOR COMERCIO PROD. PARA LABORATORIOS LTDA. Com o valor de R\$ (4.282,95) quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

  
CARLA FATIMA MOMBACH  
SIURM  
Membro  
027.056.719-43

  
CLEZAR AUGUSTO SOARES  
Membro  
066.452.549-03

  
PAULO ROGÉRIO DE  
OLIVEIRA  
Membro  
748.481.519-53



# MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 039/2017

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores a despesa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada o fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	10	UN	Agulha para coleta a vácuo 25x8 com 100	28,00	280,00
02	03	CX	Agulha hipodérmicas reutilizável 40x20 com 12	50,00	150,00
03	03	UN	Algodão hidrófilo 500g	10,80	32,40
04	02	ROLO	Gaze queijo 13 fios 500g 91mmx91mt	35,00	70,00
05	12	CX	Luva procedimento látex M com 100	19,98	239,76
06	12	CX	Luva procedimento látex P com 100	19,98	239,76
07	10	CX	Máscara desc. Tripla com elástico com 50	8,00	80,00
08	05	UN	Óculos de proteção incolor	7,00	35,00
09	01	UN	Pistola automática	420,00	420,00
10	01	PCTE	Ponteira universal azul 200-1000 UI Li com 100	45,00	45,00
11	01	PCTE	Ponteira universal azul 200-1000 UI Li com 100	15,00	15,00
12	10	PCTE	Touca descartável sanfonada elástico 20g com 100	7,90	79,00
13	10	PCTE	Tubo coleta 8ml plástico gel sep com 100	125,00	1.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.935,92</b>

**EMPRESA: ALVES E SARTOR LTDA.**

**CNPJ Nº. 07.724.523/0001-20**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2670	11.133.20.606.2001-2084	3.3.90.30.0000000

*Início*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.935,92 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

Planalto - PR, 10 de abril de 2017

  
INÁCIO JOSÉ WERLE  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 11 de Abril de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011.

Ano VI - Edição Nº 1334

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

### **RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 039/2017**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 3.000/95, e suas alterações posteriores, e sponse da citação a lousa abaixo especificada.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material para pesquisa, destinada ao desenvolvimento de ações executadas pela Secretaria de Agricultura deste Município de Planalto.

**EMPRESA:** Alves e Sertor Ltda.

**VALOR:** R\$ 2.935,92 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

**DATA:** 10 de abril de 2017.

**MARLON FERNANDO KUHN -** Prefeito Municipal

